



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
AVENIDA RIO BRANCO, S/Nº - CENTRO

LEI Nº 172/2015 de 16 de Outubro de 2015.

KARLA BATISTA CABRAL, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais e especialmente tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, como órgão deliberativo, fiscalizador e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – apresentar proposições, acompanhar, deliberar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV- aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V- orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social” conforme prevê o art.8º,V da lei Federal nº 8.842/94;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ: 01.608.475/0001-28
AVENIDA RIO BRANCO, S/Nº - CENTRO

VI - zelar pela efetiva descentralização política-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas Planos, Programas e Projetos de Atendimentos ao Idoso;

VII - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII - acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos Públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX - propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso previstos no Estatuto do Idoso;

X - propor aos órgãos das administrações públicas municipais a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XII - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do idoso;

XIII - articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área do idoso.

Art.3º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – C. M. D. I. será constituído de conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não -governamentais; como por exemplo:

I – Um representante da Secretaria da Assistência Social;

II - Um representante da Secretaria da Saúde;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
AVENIDA RIO BRANCO, S/Nº - CENTRO

III- Um representante da Secretaria da Educação;

IV- Um representante da Secretaria de Esporte e Cultura ou outra Secretaria;

V- Quatro representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, Fórum Municipal de ONG'S podendo ser: representante indicado por entidade de meio rural ou urbana, ou entidades ou grupos de idosos, ou representante das Entidades Prestadoras de Serviços, ou entidades dos trabalhadores na área do idoso ou representante de serviços e organizações da Assistência Social.

Art.4º- Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplentes, pelos seus órgãos de origem.

Art.5º- As organizações não governamentais serão eleitos, bienalmente, titulares e suplentes em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 [trinta] dias de antecedência, observado-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item II, do artigo 3º sob fiscalização do Ministério Público Estadual ou ainda pela Secretaria Gestora da Política do Idoso no Município.

Parágrafo Único: As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 [dez] dias para indicar seus representantes titulares e suplentes; e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

Art.6º- Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art.7º- A função de conselheiro do C. M. D. I. , não renumerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificado as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo Único: O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
AVENIDA RIO BRANCO, S/Nº - CENTRO

de diárias aos seus membros e aos servidores a seus serviços, conforme Plano de Ação do Conselho Municipal.

Art.8º- O Mandato dos Conselheiros do C. M. D. I. é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º- Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º- Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 9º- Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 [três] Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 [seis] alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º- Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º- Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência indicar um conselheiro titular e respectivo suplente, conforme regimento prévio do Fórum Municipal das ONG's.

Art.10 – O Conselheiro Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III- Comissões

IV- Secretaria Executiva

§ 1º- À Assembleia Geral, órgão soberano do CMDI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
AVENIDA RIO BRANCO, S/Nº - CENTRO

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e á ela compete representar o Conselho, dar cumprimento ás decisões plenárias e praticar atos de gestão;

§ 3º - Ás Comissões, criadas pelo CMDI, atendendo ás peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral;

§ 4º Á Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho;

§ 5º- A representação o Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiro designados pelo presidente para tal fim.

Art.11- Á Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual se vincula o CMDI compete: coordenar e executar a política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Intergrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 12- As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único: As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão também se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social;

Art.13- Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a criação, instalação e funcionamento do C. M. D. I. e da Secretaria Executiva.

Art. 14 - Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do C.M.D.I. fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
AVENIDA RIO BRANCO, S/Nº - CENTRO

R\$ 2.500,00 podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art.15 - As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do C. M. D .I , constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamento Municipal, através de:

Art.16- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá 30 [trinta] dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º- O regimento interno, aprovado pelo C.M.D.I., será homologado por Decreto da Prefeita Municipal;

§ 2º- Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do C.M.D.I.

Art.17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Nova dos Martírios – MA, 16 de Outubro de 2015.

Karla Batista Cabral

Prefeita Municipal